

Artigo 99.º Remessa de documentação do jogo

O clube que não envie à FPF ou à associação regional ou distrital respetiva a documentação de jogo oficial realizado, estando a tal obrigado, ou não o faça no prazo e nas condições regulamentares, é sancionado com multa a fixar entre 2 e 5 UC.

Artigo 100.º Não comunicação de alteração contratual

1. O clube que ajuste contrato, pacto ou acordo com entidade desportiva, jogador ou técnico, que altere, revogue ou substitua aquele que se encontra registado na FPF, sem que desse facto dê conhecimento em tempo a esta, para efeitos do competente registo, é sancionado com multa a fixar entre 1 e 3 UC.
2. É sancionado nos termos do número anterior o clube que dê causa ou favorecimento a que um jogador pratique infração que se traduza numa duplicidade de compromissos contratuais.
3. Em caso de reincidência, os limites mínimos e máximos das sanções previstas no número anterior são elevados ao dobro.

Artigo 101.º Invalidez das apólices de seguro

O clube que deixe de manter válidas as apólices de seguro a que estava obrigado no âmbito da sua participação nas competições organizadas pela FPF, é sancionado com multa a fixar entre 1 e 2 UC, sendo ainda impedido de competir nos jogos em causa nesse período de tempo.

Artigo 102.º Substituição irregular de jogadores

O clube que em jogo integrado nas provas organizadas pela FPF efetue substituições de jogadores em número não permitido nos termos regulamentares, é sancionado com a sanção de derrota e, acessoriamente, com multa a fixar entre 1 e 3 UC.

Artigo 103.º Não utilização de jogadores formados localmente

1. O clube que não respeitar as disposições regulamentares relativas à inclusão e utilização de jogadores formados localmente na FPF nos respetivos jogos oficiais é sancionado:

- a) na primeira infração de cada época desportiva, com a sanção de multa a fixar entre 10 e 20 UC, por cada jogador em falta.
 - b) na segunda infração de cada época desportiva, com a sanção de multa prevista na alínea anterior agravada, no limite mínimo e máximo, ao dobro, por cada jogador em falta.
 - c) na terceira infração de cada época desportiva, dedução de 2 a 5 pontos na tabela classificativa e, acessoriamente, multa a fixar entre 5 a 10 UC, por cada jogador em falta.
 - d) na quarta infração e seguintes de cada época desportiva, com multa de 15 a 30 UC, por cada jogador em falta.
2. No caso da infração prevista na al. a) do número 1 do presente artigo ser praticada no Campeonato Nacional da I Divisão de Futsal o clube é sancionado com multa a fixar entre 12 a 22 UC e nos casos de reincidência com dedução de 2 a 5 pontos na tabela classificativa.
3. Sem prejuízo do número anterior, o clube que não respeitar as disposições regulamentares relativas à inclusão e utilização de jogadores formados localmente no clube nos respetivos jogos oficiais é sancionado:
- a) na primeira infração de cada época desportiva, com a sanção de multa a fixar 12 a 22 UC, por cada jogador em falta.
 - b) na segunda infração de cada época desportiva, com a sanção de multa prevista na alínea anterior agravada ao dobro, por cada jogador em falta.
 - c) na terceira infração de cada época desportiva, dedução de 4 a 7 pontos na tabela classificativa e, acessoriamente, multa a fixar entre 7 a 12 UC, por cada jogador em falta.
 - d) na quarta infração e seguintes de cada época desportiva, com a sanção de multa prevista na alínea a) agravada ao triplo, por cada jogador em falta.
4. No caso da infração prevista na al. a) do número 2 do presente artigo ser praticada no Campeonato Nacional da I Divisão de Futsal o clube é sancionado com multa a fixar entre 12 a 22 UC e nos casos de reincidência com dedução de 2 a 5 pontos na tabela classificativa.